

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Gabinete da Presidência

Decisão n.º 01/2022-PRESI/GAB/2022 - CODEPLAN/PRESI/GAB

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2022.

Processo SEI nº 00121-00000518/2021-37

Assunto: Análise Recursal – Concorrência nº 01/2021

Considerando os recursos administrativos e contrarrazões apresentados pelas empresas *BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA* (id. [77127755](#) - [77553598](#)) e *IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS* (id. [77127684](#) – [77553967](#)), em razão do resultado da fase de Habilitação da Concorrência Pública nº 01/2021 (id. [74064910](#)), cujo objeto é a *Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, no qual ambas empresas foram consideradas habilitadas* (id. [76687104](#));

Considerando o entendimento da Assessoria de Comunicação, de que a empresa *BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA*, em relação à Qualificação Técnica, atende ao solicitado no item 11.2.3 do Edital de Concorrência nº 01/2021 (id. [76687104](#));

Considerando que, após análise dos Recursos e das Contrarrazões/Impugnações apresentados pelas empresas participantes da licitação, a Comissão Especial de Licitação julga totalmente improcedente os recursos apresentados e decide manter habilitadas para a fase seguinte da Concorrência nº 01/2021 as empresas **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA e IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, por atender aos requisitos do edital referente à documentação de habilitação** (id. [77693316](#)); e

Considerando ainda o Despacho da Procuradoria Jurídica (id. [77719234](#)), que opina pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, por negar provimento a ambos, tudo nos termos do Julgamento id. [77693316](#), proferida pela Comissão Especial de Licitação, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e nos termos do subitem 19.3 do Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2021,

DECIDE:

1. CONHECER ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas *BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA e IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS*, tudo nos termos da fundamentação de Id. [77693316](#) e Id. [77719234](#);

2. MANTER HABILITADA as empresas licitantes *BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA e IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS*, para a fase seguinte do certame licitatório;

3. DAR CONHECIMENTO da presente decisão às empresas **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA e IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS**; e

4. DAR PROSSEGUIMENTO ao certame licitatório da Concorrência nº 01/2021.

Jeansley Lima

Presidente



Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, em 11/01/2022, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77724192)
verificador= **77724192** código CRC= **A670034A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2270

00121-00000518/2021-37

Doc. SEI/GDF 77724192

Criado por 11916, versão 4 por 11916 em 11/01/2022 15:36:47.